

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE CAMPINAS - SÃO PAULO.

Autos N°: 1001819-89.2023.8.26.0699

**NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO
TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.563.625/0001-95, sediada à Rodovia Francisco Ayub, 119, Bairro Ourives, Salto de Pirapora/SP, CEP 18160-000, neste ato representado por seu único sócio administrador, SERGIO MACIEL DE FREITAS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.136.495-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 248.645.698-86, residente domiciliado a Rua Magdalena Vaz Galli, 500, apartamento nº 44, Bairro Jardim Karolyne, Votorantim/SP, CEP 18110-651, vem, por intermédio de seu Advogado adiante assinado (procuração anexa), respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar:

MANIFESTAÇÃO

Contra decisão do Douto Juízo da Vara do Trabalho de Piedade/SP, e divisão de liquidação de Sorocaba/SP, reclamatória trabalhista autos sob nº 0010121-05.2023.5.15.0078, onde realizou bloqueio judicial na conta dos executados, NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e SERGIO MACIEL DE FREITAS através dos mecanismos de busca.

Tal r. decisão afronta diretamente os direitos da recuperanda, a qual está empenhada em seu processo de Recuperação Judicial em andamento perante este juízo.

Vale ressaltar que tal crédito trabalhista precisa ser inscrito no fluxo de pagamento da Recuperação Judicial.

Por ser caracterizar um bloqueio indevido, a recuperanda requer a expedição de ofício dirigido ao Douto Juízo da Vara do Trabalho supracitado, para realizar o desbloqueio dos valores nas contas e nos bens da recuperanda e de seus sócios.

Requer que a Administradora Judicial, manifeste-se a referida decisão do Juizado do Trabalho de Piedade/SP, conforme anexo.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivas ao feito sejam também realizadas em nome dos supracitados patronos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campinas, 26 de abril de 2024.

ERIC EMANOEL BODINI CANGIANI
OAB/SP 432.628

WELTON VANDER BERNAL DO NASCIMENTO
OAB/SP 411.231